



JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

Processo: 2025-2N1VL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO VEICULAR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (RETROESCAVADEIRA JCB - CHASSI Nº S0R3CXTTVR3424094) PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

O presente documento foi elaborado com vistas a atender o Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como Instrução Normativa Municipal no que diz respeito à contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Processo de Inexigibilidade de Licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, como na contratação de profissionais ou empresas com notória especialização, ou em situações em que somente um fornecedor específico pode atender às necessidades da administração. No entanto, a contratação direta por inexigibilidade não exige o órgão público de justificar e estimar adequadamente o preço contratado, e, neste contexto, a revisão periódica do valor estimado é uma boa prática.

A revisão da estimativa de preços em processos de inexigibilidade é importante para garantir que os valores praticados no mercado continuem razoáveis e compatíveis com a realidade econômica. Isso se alinha aos princípios da administração pública, como legalidade, eficiência e economicidade, visando prevenir contratações com valores superfaturados ou fora de padrões de mercado.



2. DA PUBLICAÇÃO

Atendidos os requisitos da IN SCL 003/2019 (versão 3), foi procedida a publicação do Ato que Autoriza a Contratação Direta, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133/2021:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Sítio da prefeitura

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para que seja possível a contratação por Inexigibilidade de Licitação, o presente Termo encontra fundamentação legal no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Lei Federal nº 14.133/2021

*Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição,
em especial nos casos de:*

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Com isso, em que pese, poder ser dispensada licitação, em razão do estabelecido na Lei 14.133/2021, verificando a existência de permissivos legais a serem adotados a partir das certificações e justificativas do gestor solicitante, a mesma se torna importante para justificar o interesse público e a formalização do contrato.

4. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratada para a revisão é a empresa **VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.250.241.0007/96, com sede na Rua Comendador Alcides Simao Helou Civit II, nº 1475, Serra – ES.

A manutenção e revisão do veículo de marca JCB requerem serviços especializados e realizados por empresa autorizada pela montadora, sob pena de perda da garantia de fábrica e compromissos técnicos específicos exigidos pelo fabricante. A empresa VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA é a única autorizada na região para execução desses serviços, conforme declaração de exclusividade emitida pela fabricante, anexa aos autos do processo.

A exclusividade do fornecedor impede a competição no mercado, pois a substituição por outro prestador não autorizado poderia implicar em perda de garantia, utilização de peças não originais ou inobservância dos padrões técnicos exigidos pela montadora, o que comprometeria a segurança e a durabilidade do veículo.



Diante da inviabilidade de competição e da necessidade de preservar a garantia e a integridade técnica dos veículos, a contratação direta do fornecedor [nome da empresa] é medida que se impõe, nos termos da legislação vigente, mediante inexigibilidade de licitação.

A referida solicitação tem por justificativa:

A revisão faz-se necessária para aumentar a vida útil do equipamento, possibilitando que os componentes trabalhem com qualidade, reduzindo a chance de paradas inesperadas do equipamento. Sendo os serviços realizados com essa máquina imprescindível para garantir a continuidade das recuperações das vias públicas, devendo, portanto, estar o veículo sempre em condições ideais de circulação e de segurança podendo assim executar com maior eficácia as demandas da municipalidade e não acarretando a paralização dos serviços essenciais.

Trata-se do maquinário Retroescavadeira JCB com chassi nº S0R3CXTTVR3424094, placa SGL4C39, pertencente a esta Secretaria.

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 74, da Lei nº. 14.133/21**, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido às peculiaridades do objeto.

A aquisição de um serviço ou produto na Administração Pública pode caracterizar caso de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei nº. 14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido às peculiaridades do objeto.

Para o presente processo, não há como praticar a ampla concorrência, propriamente dita, pois refere-se à prestação de serviço mecânico, nesse caso a revisão programada, incluindo substituição de determinadas peças, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as revisões forem realizadas nas **oficinas de suas concessionárias autorizadas**.

A comprovação de preços por meio de um único orçamento se justifica pelo fato que as manutenções e serviços (revisões obrigatórias) durante o período de garantia do veículo devem ser realizadas obrigatoriamente em concessionaria autorizada, caso contrário perde-se a garantia de fábrica (motor, câmbio e diferencial).

5. DOS VALORES OBTIDOS

A empresa apresentou sua proposta num valor total de **R\$ 4.864,50 (quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme cotação de preço anexa aos autos do processo, especialmente diante da necessidade da empresa ser credenciada e do atestado de exclusividade que foi apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

VEÍCULO/MODELO: RETROESCAVADEIRA JCB (chassi nº S0R3CXTTVR3424094)	
TOTAL SERVIÇO	R\$ 2.988,00
TOTAL PEÇAS	R\$ 1.876,50
TOTAL GERAL	R\$ 4.864,50

6. DA HABILITAÇÃO

Dessa feita, foi solicitada ao fornecedor a apresentação dos documentos de habilitação conforme consta relação no Edital que serviu para nortear o processo.

Habilitação jurídica:

- Ato constitutivo
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ), expedida no ano em curso

Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante
- Certificado de Regularidade para com o FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

- Comprovante de exclusividade emitida pelo fabricante.

7. DA CONCLUSÃO

Assim, este Agente de Contratação entende que o presente processo atende a todos os requisitos da Lei 14.133/2021.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do prefeito municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 13 de maio de 2025.

VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI
Agente de Contratação



8. DA AUTORIZAÇÃO FINAL

À Gerência de Licitação e Contratos

Ratificando o exposto pelo Agente de Contratação, fica autorizada a contratação da empresa VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, no valor total de **R\$ 4.864,50 (quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

Vargem Alta – ES, 13 de maio de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI
AGENTE DE CONTRATAÇÕES
GLIC - SEMAD - PMVA
assinado em 14/05/2025 15:17:42 -03:00

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 14/05/2025 15:24:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/05/2025 15:24:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-MW2RX3>